



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 042/2020**  
**Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 025/2020**  
**Processo LC n.º 069 – Homologado em 21/05/2020**

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de medicamentos e outros materiais farmacêuticos para distribuição gratuita, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, nos termos da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos vinte e um dias do mês de Maio de dois mil e vinte, a empresa **ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 85.477.586/0001-32, estabelecida na Rua Santa Catarina, nº 850, centro, município de Cascavel - PR, CEP 85.801-040, telefone para contato: (45) 3224-8308, e-mail: vendasprolife@hotmail.com / prolifecirurgica@hotmail.com / ecofarmas@hotmail.com.br, neste ato representada pela sócia, a Sra. Kamylla Gentila Tomazelli, portador da Cédula de Identidade nº 8.009.609-7 e do CPF/MF nº 043.680.279-14, residente e domiciliado na Cidade de Cascavel – PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

### Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de medicamentos e outros materiais farmacêuticos para distribuição gratuita a população junto a Unidade Basica de Saude do Município de Pato Bragado - PR, conforme Termo de Referência anexo ao Edital, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

ITEM	MED	QTD	DESCRIÇÃO DOS MEDICAMENTOS/MATERIAIS	MARCA	V. UNIT.	TOTAL
16	com	1.500	LISINOPRIL 05MG - Código CATMAT BR0271167	E.M.S.	0,91	1.365,00
21	com	3.000	RAMIPRIL 05MG - Código CATMAT BR0276258	MEDLEY	1,53	4.590,00
41	Frs	450	DROPROPIZINA 1,5MG/ML - 120ML - Código CATMAT BR0272603	NEOQUIMICA	4,30	1.935,00
63	com	1.500	Tramadol 100mg - Código CATMAT BR0309441	CRISTALIA	3,42	5.130,00
76	com	500	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG -	CIMED	0,03	15,00

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 4725  
de 29/05/20 PL  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 2004  
de 28/05/20 PL  
Visto



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			Código CATMAT BR0267674			
77	com	500	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG - Código CATMAT BR0267675	PHARLAB	0,06	30,00
98	com	5.000	LEVOTIROXINA SODICA 088MCG - Código CATMAT BR0296649	MERCK	0,21	1.050,00
103	Bi	130	CETOCONAZOL 20MG/G - CREME DERMATOLÓGICO - 30MG - Código CATMAT BR0308736	HIPOLABOR	3,15	409,50
104	com	16.000	CIPROTERONA (ACETATO) + ETINILESTRADIOL (2 + 0,035)MG	MABRA	0,17	2.720,00
130	com	300	Loperamida (cloridrato) 2mg - Código CATMAT BR0273264	PHARMACIENCE	0,15	45,00
149	am	200	TERBUTALINA (SULFATO) 0,5MG/ML IV/SUC 1ML - Código CATMAT BR0269818	GREEN	1,13	226,00
155	am	200	ADENOSINA 3MG/ML, solução injetavel 2 ML - Código CATMAT BR0278281	HIPOLABOR	9,44	1.888,00
163	Bi	40	Benzoilmetronidazol + Nistatina + Benzalcônio (Cloreto) (62,5mg + 25.000UI + 1,25mg)/g - 40g - c/10 aplicadores - Creme Vaginal - Código CATMAT BR0395836	PRATI DONADUZI	8,94	357,60
175	Dr	28.000	Cumarina + Troxerrutina (15 + 90)mg - Código CATMAT BR0296647	CIFARMA	1,07	29.960,00
197	am	200	Fentanila, Citrato, 0,05 MG/ML, solução injetavel 2 ML - Código CATMAT BR0271950	HIPOLABOR	1,61	322,00
207	am	100	Magnésio (Sulfato) 50% (4,05mEq/ml Mg++) - 10ml - Solução injetável - Código CATMAT BR0268075	ISOFARMA	5,68	568,00
209	com	400	mesilato de di- hidroergocristina 6 mg - Código CATMAT BR0288363	ACHE	6,45	2.580,00
218	am	100	Naloxona (Cloridrato) 0,4mg/ml - 1ml - Código CATMAT BR0272326	HIPOLABOR	5,99	599,00
276	cap	1.000	Ramipril+ besilato de anlodipino 2,5mg+ 5mg - Código CATMAT BR0276263	LIBBS	2,06	2.060,00



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 025/2020, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta Ata de Registro de Preços ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- Ana Larissa Maria – Secretária de Saúde.

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

- a) O valor global desta Ata de Registro de Preços será de R\$ 55.850,10 (cinquenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais e dez centavos)
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços e fornecimento dos materiais solicitados, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante.
- c) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal, especialmente com o preenchimento do código GTIN e dos campos do dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes<sup>1</sup>.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

### **Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário**

A presente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogado caso haja interesse. Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de até 12 (doze) meses, se assim também for de interesse do fornecedor.

<sup>1</sup> Conforme Recomendação Administrativa Nº 01/2019 do MPC – PR, publicada na edição nº 2025 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de 26/03/2019.



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**10.303.1450.2.039 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA**

3.3.90.32.03 – 4616 – Materiais de Saúde p/ Distribuição Gratuita – Fonte 303

### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer os medicamentos e materiais no lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços.

### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia da Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

A presente da Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

### **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral do contrato e as disposições de direito privado.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Cumprir com o previsto nesta Ata, conforme Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial RP n.º 025/2020.

- Os produtos referentes ao processo licitatório em comento, **deverão ser entregues junto a Farmácia da UBS Albino Edvino Fritzen, situada a Rua Florianópolis, nº 1177, Centro, no Município de Pato Bragado – CEP 85.948.000, em caso de necessidade entregar no 1º andar, 2º piso da UBS, sem qualquer acréscimo de despesa com entrega e ou transporte.**
- Horários de recebimento das 08:00h as 11:30 e das 13:30h as 17:00h, as mercadorias serão recebidas de segunda a sextas feiras, não serão recebidas mercadorias fora desse horário.
- Os medicamentos deverão ser entregues em até **15 (quinze) dias corridos do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde**, sem qualquer acréscimo de despesa com entrega e ou transporte.
- O medicamentos e materiais farmacêuticos serão solicitados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- Todos os produtos (medicamentos/materiais farmacêuticos) serão recebidos e conferidos pelo setor Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde.
- **Uma vez cotados os preços pelas Licitantes participantes, e adjudicado o objeto à Licitante vencedora, esta é obrigada a fornecer os medicamentos, sob pena de aplicação das multas e penalidades previstas neste processo e legislação vigente.**
- Só serão aceitos produtos que constem na nota fiscal com a descrição do lote, data de fabricação, data de validade e número do registro do produto no Ministério da saúde, conforme o que está sendo entregue.
- Somente serão aceitos produtos que no momento do recebimento ainda possuam tempo de validade igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do tempo total de validade.
- Os fornecedores devem declarar a marca dos produtos que vão entregar, na hora da abertura da licitação.
- **Somente serão aceitas substituições de marcas nos casos de:** descontinuidade ou interrupção dos medicamentos pelos laboratórios da marca cotada e/ou proibição de produção pela ANVISA, a contratada poderá solicitar a troca de marca dos mesmos.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- O requerimento deverá ser protocolado e instruído com documentos oficiais que comprovem fato superveniente não imputável ao contratado, que inviabilizou o fornecimento da marca anteriormente cotada, bem como apresentar a documentação técnica exigida no edital para a nova marca solicitada;
- A análise do requerimento será realizada pela área técnica da secretaria de saúde, fiscal de contratos e setor jurídico da prefeitura municipal.
- São de inteira responsabilidade da proponente todos os custos decorrentes de manuseio, embalagem, transporte, fretes, seguros, cargas e descargas dos materiais, desde a origem até o destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação e o prazo máximo de reposição desses produtos é de até 10 dias úteis.

## Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 21 de Maio de 2020.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN - PREFEITO**

  
**ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – CONTRATADA**  
**KAMYLLA GENTILA TOMAZELLI**